

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PRETENSO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios, conforme a área de ação referida no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>	<p>Artigo 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios, nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>	Ajuste redacional no § 1º.
<p>Artigo 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 1º. O Sicoob é integrado:</p>	<p>Artigo 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 1º. O Sicoob é integrado:</p>	Ajuste redacional no § 3º, inclusão dos incisos VI e VII e inclusão do § 8º, sobre a administração temporária da Central, em casos de necessidade. E sobre a aderência da cooperativa ao Comitê de Remuneração a nível de Confederação.

<p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p> <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p> <p>III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> <p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p> <p>§ 2º. A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 3º. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º. Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p>§ 5º. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e</p>	<p>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p> <p>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p> <p>III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> <p>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p> <p>§ 2º. A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central SC/RS, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 3º. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º. Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p>§ 5º. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e</p>	
--	--	--

<p>instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central SC/RS e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pelo Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central SC/RS e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pelo Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p> <p>VI. administração temporária pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>	
---	--	--

<p>§ 6º. As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º. A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>§-8º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>§ 6º. As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º. A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>§ 8º. A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p> <p>§ 9º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>	
<p>Artigo 6º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	<p>Artigo 6º. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central SC/RS perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	Ajuste redacional.
<p>Artigo 7º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p>§ 1º. Podem associar-se:</p>	<p>Artigo 7º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p>§ 1º. Podem associar-se:</p>	Ajuste redacional no § 3º e inclusão dos §§ 4º e 5º.

<p>I. empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon;</p> <p>II. empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;</p> <p>III. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon;</p> <p>IV. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais;</p> <p>V. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;</p> <p>VI. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;</p> <p>VII. ex-empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon, que eram associados quando do desligamento do quadro de empregados das empresas;</p> <p>VIII. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;</p> <p>IX. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.</p> <p>§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 3º. Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p>	<p>I. empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon;</p> <p>II. empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;</p> <p>III. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon;</p> <p>IV. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais;</p> <p>V. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;</p> <p>VI. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;</p> <p>VII. ex-empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon, que eram associados quando do desligamento do quadro de empregados das empresas;</p> <p>VIII. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;</p> <p>IX. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.</p> <p>§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p>§ 3º. Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p>	
---	---	--

	<p>I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p> <p>§ 4º. A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>§ 5º. Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>	
<p>Artigo 8º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 8º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º. A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º. As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Artigo 9º. São direitos dos associados:</p> <p>I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p> <p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p>	<p>Artigo 9º. São direitos dos associados:</p> <p>I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p> <p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;</p> <p>VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>	<p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;</p> <p>VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.</p> <p>Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>	
<p>Artigo 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, e, quando pessoa natural, empregado do conglomerado de Empresas Randon e demais pessoas jurídicas, autorizar a Cooperativa a solicitar a seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p>	<p>Artigo 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela, e, quando pessoa natural, empregado do conglomerado de Empresas Randon e demais pessoas jurídicas, autorizar a Cooperativa a solicitar a seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	<p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	
<p>Artigo 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado</p>	<p>Artigo 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa <i>e/ou à sua imagem</i>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p> <p>§ 1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º. O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p>garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p> <p>§ 1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º. O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p> <p>§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	
<p>Artigo 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p>	<p>Artigo 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. fraude ou determinação legal;</p> <p>V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, §3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	
<p>Artigo 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.</p>	<p>Artigo 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Artigo 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) em casos de demissão, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ou em quantidade menor de parcelas com observância a disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa;</p>	<p>Artigo 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

b) ~~em casos de exclusão, após as compensações mencionadas no inciso I deste artigo, restituir-se-á o capital integralizado em parcela única, se devido, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do desvinculo, ou, restando saldo devedor, o respectivo valor será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, respeitando-se o limite de desconto da legislação vigente e, ainda restando débitos, este será cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso;~~

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

b) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, **deduzidos os demais débitos existentes em seu nome**, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

c) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Artigo 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, conforme § 1º do artigo 17, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, sendo observado que:

- I.** a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II.** as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III.** o associado não poderá ter saldo devedor de empréstimos com a Cooperativa na data da solicitação do resgate;
- IV.** o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- V.** os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- VI.** tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;
- VII.** no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto Social, durante o período de recebimento das parcelas

Artigo 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, conforme § 1º do artigo 17, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, sendo observado que:

- I.** a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II.** as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;
- III.** o associado não poderá ter saldo devedor de empréstimos com a Cooperativa na data da solicitação do resgate;
- IV.** o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- V.** os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- VI.** tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;
- VII.** no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto Social, durante o período de recebimento das parcelas

Ajuste redacional.

<p>do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p> <p>§ 1º. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> <p>§ 2º. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>	<p>do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.</p> <p>§ 1º. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> <p>§ 2º. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>	
<p>Artigo 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</p> <p>§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela constituição de reservas; IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa: <p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p>	<p>Artigo 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p> <p>§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela constituição de reservas; IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa: <p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;</p> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º. O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <p>I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;</p> <p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;</p> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º. O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p> <p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	
<p>Artigo 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p>	<p>Artigo 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>II. Conselho de Administração;</p> <p>III. Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	<p>II. Conselho de Administração;</p> <p>III. Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	
<p>Artigo 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º. O Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§ 3º. O Sicoob Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p>Artigo 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º. O Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§ 3º. O Sicoob Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>Artigo 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p>	<p>Artigo 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p>§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p>§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p>	Ajuste redacional.
<p>Artigo 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p> <p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;</p> <p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	<p>Artigo 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p> <p>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;</p> <p>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p>Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	Ajuste redacional.
<p>Artigo 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p>	<p>Artigo 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:</p>	Ajuste redacional.

<p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central SC/RS.</p>	<p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;</p> <p>II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central SC/RS.</p>	
<p>Artigo 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria independente;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.</p>	<p>Artigo 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria independente;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;</p> <p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p> <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	<p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;</p> <p>V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p> <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	
<p>Artigo 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p>	<p>Artigo 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p>	<p>Exclui a candidatura de pessoas com vínculo empregatício com qualquer entidade do Sicoob ou com pessoa jurídica da qual seja administrador ou controlador.</p>

<p>I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;</p> <p>II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos jugados relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência</p>	<p>I. ser pessoa natural;</p> <p>II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;</p> <p>III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;</p> <p>VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria Cooperativa;</p> <p>VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;</p> <p>IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência</p>	
--	--	--

<p>temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º. Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 3º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º. Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 3º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>§ 4º. O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Artigo 38. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p>	<p>Artigo 38. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p>	

<p>Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p>§ 1º. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p>§ 2º. O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p>	
<p>Artigo 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p>§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p>§ 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>	<p>Artigo 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p>§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p>§ 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>Artigo 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p>	<p>Artigo 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p>	<p>Ajuste redacional.</p>

<p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; e, g) diplomação, eleição ou nomeação para o cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social. 	<p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral; h) diplomação, eleição ou nomeação para o cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social; 	
--	---	--

<p>§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º. Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p> <p>§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º. Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p> <p>§ 5º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>	
<p>Artigo 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p>	<p>Artigo 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p>	<p>Ajuste redacional e atualização de competências.</p>

<p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);</p> <p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>	<p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</p> <p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p> <p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>	
--	--	--

<p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-parte s de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central SC/RS a qual estiver filiada;</p> <p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p>	<p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-parte s de associados;</p> <p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central SC/RS;</p> <p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;</p> <p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.</p>	
---	--	--

<p>Artigo 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor-geral e um Diretor Administrativo.</p> <p>Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo.</p> <p>Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>	<p>Alteração da nomenclatura de Diretor-geral para Diretor de Negócios.</p>
<p>Artigo 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-geral será substituído pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</p> <p>§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º. O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p>	<p>Artigo 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da ocorrência.</p> <p>§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º. O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p>	<p>Alteração da nomenclatura de Diretor-geral para Diretor de Negócios e ajuste redacional.</p>

<p>§ 3º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no inciso III do artigo 40 deste Estatuto Social.</p>	<p>§ 3º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no inciso III do artigo 40 deste Estatuto Social.</p>	
<p>Artigo 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p> <p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p>	<p>Artigo 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) assinar os documentos de admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p> <p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;</p>	<p>Alteração da nomenclatura de Diretor-geral para Diretor de Negócios, ajuste nas atribuições dos diretores e ajuste redacional.</p>

<p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria e Controles internos;</p> <p>i) exercer a gestão dos negócios e das áreas funcionais da Cooperativa;</p> <p>j) informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;</p> <p>k) contrair obrigações, firmar compromissos, transigir e ceder direitos, obedecendo os limites de alcada.</p> <p>II. Diretor-geral:</p> <p>a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p>	<p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles internos;</p> <p>i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p> <p>II. Diretor de Negócios:</p> <p>a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p>	
--	--	--

<p>c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.;</p> <p>h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>III. Diretor Administrativo:</p> <p>a) assessorar o Diretor-geral nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b) substituir o Diretor-geral;</p> <p>c) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>d) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>d) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.;</p> <p>h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>III. Diretor Administrativo:</p> <p>a) assessorar o Diretor de Negócios nos assuntos a ele competentes;</p> <p>b) substituir o Diretor de Negócios;</p> <p>c) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;</p> <p>d) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>§ 1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.</p>
---	---

	<p>§ 2º. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>	
<p>Artigo 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central SC/RS.</p>	<p>Artigo 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central SC/RS ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</p>	Ajuste redacional.
<p>Artigo 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p>Artigo 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	Ajuste redacional.

Artigo 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º. Ocorrendo ~~2 (duas)~~ ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento ~~das~~ vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação do fato.

Artigo 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º. Ocorrendo **1 (uma)** ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento **dessa(s)** vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação do fato.

Ajuste redacional.